



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 390/2021 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 97/2021

**A Sua Excelência a Senhora
Eva Mesa Teixeira Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 97/2021** que **Autoriza abrir créditos especiais no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), no Orçamento da Assistência Social.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Pedido de Urgência.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 97/ 2021

Autoriza abrir créditos especiais no valor total de R\$83.000,00 (Oitenta e três mil reais), no Orçamento da Assistência Social.

Art. 1.º- Autoriza abrir créditos especiais no valor total de R\$83.000,00 (Oitenta e três mil reais), no Orçamento da Assistência Social

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02 08.122.0202 2.118-

33.90.93.00.00.00.00.1147- Indenizações e Restituições R\$ 35.000,00

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02 08.122.0202 2.118-

33.90.93.00.00.00.00.1089- Indenizações e Restituições R\$ 48.000,00

Art. 2.º Serve de recurso para o crédito especial aberto no artigo 1º, a redução no crédito orçamentário abaixo especificado:

04 - SECRETARIA DE ADMISNISTRAÇÃO

04.01- SECRETARIA DE ADMISNISTRAÇÃO

04.01 04.122.0200 2.010-

31.90.11.00.00.00.00.0001- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$83.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de dezembro de 2021.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Exposição de Motivos nº 06, de 2021 – Secretaria de Finanças

Lavras do Sul, 17 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência,
Eva Teixeira Mesa Prates
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 97/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho Projeto de Lei em Caráter de Urgência devido ao encerramento do exercício de 2021.

Este projeto trata-se de suplementação entre unidades orçamentárias diferentes, razão esta que estamos encaminhando o projeto de lei.

Com referência ao recurso no valor de R\$ 35.000,00 informamos de acordo com o memorando 109/2021-SMAS que este Repasse de Recursos Extraordinário do Financiamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações sociassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, conforme institui a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, em anexo. Justificamos tal solicitação, pelo fato de ter sido gasto indevidamente o recurso, pois não aumentamos a equipe e nem desenvolvemos as ações regulamentadas pela portaria. Sendo assim essas são as razões na devolução e do projeto.

Com relação ao recurso no valor de R\$48.000,00, 00 informamos de acordo com o memorando 111/2021-SMAS que este Repasse de Recursos Extraordinário do Financiamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações sociassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, conforme institui a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 que não foi executado, sendo obrigatório a devolução do recurso.

Atenciosamente.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Dr. Pires Porto, nº 62– Centro

CEP 97390-000

Fone: (55) 32821843

e-mail: lavrassocial@farrapo.com.br

Mem. 111/2021/SMAS

Lavras do Sul, 09 de dezembro de 2021.

De: Secretaria de Assistência Social.

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Restituição Financeira

Vimos, por meio deste, solicitar a devolução financeira a União no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais) da conta corrente 9285-1 Ag 0801-X , referente ao Repasse de Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações sócio assistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, conforme institui a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 que não foi executado.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Cláudia Lopes Garcia
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Dr. Pires Porto, nº 62– Centro

CEP 97390-000

Fone: (55) 32821843

e-mail: lavrassocial@farrapo.com.br

Mem. 109/2021/SMAS

Lavras do Sul, 09 de dezembro de 2021.

De: Secretaria de Assistência Social.

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Restituição Financeira

Vimos, por meio deste, solicitar a restituição financeira no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais) para a conta corrente 9595-8 Ag 0801-X, referente ao Repasse de Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, conforme institui a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, em anexo. Justificamos tal solicitação, pelo fato de ter sido gasto indevidamente o recurso, pois não aumentamos a equipe e nem desenvolvemos as ações regulamentadas pela portaria.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, atentiosamente.

Cláudia Lopes Garcia

Secretária Municipal de Assistência Social

do Setor de Finanças
para providenciar a devolu-
ção dos valores.

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira

referentes a aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.